

2
}

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J. de nº _____ e da I.E. de nº _____

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: OFÍCIO Nº 24/2022 - GP

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE: "ALTERA O
ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1600/2001, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº
2344/2015, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 28 de Janeiro de 2022.


Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	
Número do Anexo	1
Número do Protocolo	47/2022
Data	28 de Janeiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 25 de janeiro de 2022.

Ofício nº 024/2022 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 009, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre: “Altera o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1600/2001, alterada pela Lei Municipal nº 2344/2015, dá outras providências.”

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.



Benedito Rodrigues da Silva Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Hélio José Viana Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: “Altera o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1600/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 2344/2015, dá outras providências”.

O **PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº 1600/2001, estabelecendo normas sobre acúmulo de cargos, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal nº. 1600/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Além das classes previstas no artigo anterior, poderá haver nas unidades escolares postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador Pedagógico e às funções de Vice-Diretor, podendo também haver na Secretária municipal de Educação, postos de trabalho destinados às funções de Apoio Técnico-Pedagógico.

(...);

§ 3º. Pelo exercício da função de Apoio Técnico – Pedagógico, o docente receberá, além do vencimento do seu cargo, a retribuição correspondente entre a carga horária semanal desse mesmo cargo de até 40 horas semanais, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre a carga horária de até 40 horas semanais do nível I do cargo de PEB II.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado especificamente a atual redação do artigo 6º e do §3º, da Lei Municipal nº. 1600/2001, e as demais disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 25 de janeiro de 2022.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 25 de janeiro de 2022.

Ofício n.º ____/2022

Sua Excelência o Senhor.

Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 09/2022

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de reenviar à apreciação de Vossa Excelência, e por este intermédio à deliberação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1600/2001, e dá outras providências.

A presente propositura tramitou nesta casa sob nº. 42/2021. Após análise realizada pela Ilustre Procuradoria Legislativa foram apontadas ilegalidades no referido PL, razão pela qual, reenviamos o texto anteriormente proposta com alterações, de modo a coadunar com a Lei Complementar nº. 95/98 e o entendimento sintetizado no referido parecer.

Quanto a influência da Lei Complementar nº. 173/2020, no que tange ao Art. 8º, III, a proibição de alteração na estrutura de carreira vigorou até 31 de dezembro de 2021. Portanto, conforme bem observado no parecer da Ilustre Procuradoria Legislativa, o presente Projeto de Lei é viável para o exercício de 2022.

No mais, reiteramos as justificativas anteriormente apresentadas.

Considerando que os titulares de cargo de PEB I – Educação Infantil e PEB II – Ensino Fundamental e Professores Adjuntos possuem carga de 120, 150, e 65 horas mensais respectivamente, e que os mesmos podem ser afastados para exercer funções correlatadas às do Magistério, inclusive com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, orientação de currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção e assessoramento e assistência técnica, exercidas nas escolas ou na sede da Secretária Municipal de Educação, muitas vezes sem necessidade da carga horária total de 40 horas semanais, conseguirão fazer o mesmo trabalho com a carga que for designada pela Secretaria Municipal de Educação, poderão, sem prejuízo algum para os trabalhos, efetuar o mesmo trabalho com eficiência e obter resultados positivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

A indicação se baseia em um princípio constitucional expresso no artigo 70 da Constituição Federal de 1988, que trata da obtenção de resultados com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação de serviço ou no trato de bens públicos.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal